

RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 001/CCB/BM/2003.

Baixa instruções suplementares ao Decreto Estadual nº 37.380/97, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.273/98, referente a Normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, para utilização de tubulação de cobre.

O COMANDANTE DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 48, § 4º do Regimento Interno da Brigada Militar (Portaria nº 221/SJS/2002) e Art. 3º, Inciso XIII, da Lei nº 11.736 de 13/01/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos sistemas de hidrantes e mangotinhos para combate a incêndio tipo 1, assim classificados pela NBR 13.714, ou de risco pequeno, assim classificados pela Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, do IRB, poderão ser empregados tubos de cobre com diâmetro nominal de 54mm, e espessura de parede compatível com as pressões requeridas para canalização, observada a conformidade quanto ao material e técnica construtiva constantes na Norma Brasileira supra mencionada.

Art. 2º - Será exibido, a cada cinco anos, ensaio hidráulico da rede, sob uma pressão 1,5 vezes a pressão de trabalho, por um período de 2 horas, fornecido por responsável técnico devidamente habilitado, devendo ser juntado ao PPCI da edificação sob exame, a ART do profissional responsável pelo ensaio hidráulico.

Art. 3º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOE 168 DE 01/09/2003 P-41